

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



Ata de Registro de Preço nº 190/2017

Processo nº. 21.252/17 - Pregão Presencial nº. 227/2017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, G A MORIS FILHO ME. VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS -POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, VALDIR GONZALES PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-6, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, G A MORIS FILHO ME sediada na Avenida João Pedro Pedrossian, nº 3.419, CEP 79.570-000, Vila Garcia, Cidade aparecida do Taboado, MS devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.308.251/0001-02, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 227/17 para Registro de Preços de gêneros alimentícios - polpa concentrada de frutas, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 06 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PRECOS para possível aquisição de gêneros alimentícios - polpa concentrada de frutas, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 − A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.3 no ato da 1ª entrega o fornecedor deverá apresentar o Laudo Bromatológico Analise físicoquimica e micro biológica e sensorial do lote a ser entregue, de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **176.125,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

W

1



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR MORANGO – POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX MÍNIMO 11, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA: Inconfrut	5.000	KG	10,15	50.750,00	G.A. Moris Filho Me
02	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR ABACAXI — POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX 13/14, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA: Inconfrut	5.000	KG	8,00	40.000,00	G.A. Moris Filho Me
03	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR UVA – POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX 13/14, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA: Inconfrut	5.000	KG	7,15	35.750,00	G.A. Moris Filho Me

P

R



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



- 1							
	04	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR ACEROLA — POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX 13/14, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA: Inconfrut	2.500	KG	6,80	17.000,00	G.A. Moris Filho Me
	05	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR MANGA – POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX MÍNIMO 11, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA: Inconfrut	2.500	KG	7,70	19.250,00	G.A. Moris Filho Me
	06	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR MARACUJÁ – POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX 13/14, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA: Inconfrut	1.250	KG	10,70	13.375,00	G.A. Moris Filho Me

X



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



07	POLPA CONCENTRADA DE FRUTA FRESCA SABOR TANGERINA – POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS FRESCAS CONGELADA, TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100% (CEM POR CENTO) POLPA DE FRUTA, BRIX MÍNIMO 11, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADITIVO OU PRODUTOS QUÍMICOS. RENDIMENTO UMA PARTE DO PRODUTO PARA 2 (DUAS) DE ÁGUA. EMBALAGENS FLEXÍVEIS DE FILME DE POLIETILENO DE 01 KG, DEVIDAMENTE ACOMODADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 24 MESES. MARCA:	2.500	KG		Fracassado
/ALOF	R TOTAL R\$ 176.125,00				

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

18



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,

-



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 227/17 - Processo nº. 21.252/17



nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 1 0 AGO 2017

VALDIR GONZALES PAIXÃO JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> G.A.MORIS FILHO ME CONTRATADA

Testemunhas:

Chefc do Setor de Coodstro e Registro de Preços

ILL A HES

Juliana Aistina eno da Silva